

CONTRATO DE ADESÃO N.º 09 / 2016 - SEP/PR



**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA - SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA
EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. Maurício Muniz Barreto de Carvalho, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 22 de abril de 2016, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº CS891610 emitida pela Delemig DF, inscrito no CPF-MF sob o nº 042.067.418-75, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede na Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, CEP: 70760-545, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 508.321 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.356.791-91, e a empresa **EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 sala 3.001, Bairro de Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.673/0001-43, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Bruno Felicetti Novarini, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 59816868 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.061.717-34 e por seu diretor, Senhor Sidnei Cezar Mendes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04370461658 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF 642.111.779-15, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie e, ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815/2013 e 10.233/2001 (bem como pelas que vierem a substituí-las) e

3 1 P

1. BRUNO



respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo expressa disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando as providências previstas no artigo 31 da Lei n.º 10.233/2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei n.º 12.815, de 2013 e do Decreto n.º 8.033, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na Subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, ambiental, de saúde, de política marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

2
R

EM BRANCO



Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZADA a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.233/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, para a exploração, pela AUTORIZADA, de Instalação Portuária denominada Exxonmobil Química Ltda., na modalidade de Terminal de Uso Privado, localizado na Rua Campo da Ribeira, n.º 51, Bairro da Ribeira, CEP 21.930-080, Ilha do Governador-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.673/0001-43, para fins de recebimento, armazenagem e distribuição de produtos derivados de petróleo e petroquímicos/solventes (líquidos).

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende o recebimento, armazenagem e distribuição de produtos derivados de petróleo e petroquímicos/solventes (líquidos) conforme declarado pela AUTORIZADA.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 46.026,63 m², fls. 693, Processo Administrativo n.º 50300.000976/2009-12, em terreno do qual a AUTORIZADA detém o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Estado do Rio de Janeiro, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo nas fls. 692/695 do Processo nº 50300.000976/2009-12, que corresponde às fls. 689/771 do processo.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária, localizada fora do porto organizado, estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER

EM BRANCO



CONCEDENTE e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da área original, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à Instalação Portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos do art. 41, caput, Resolução n.º 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

Subcláusula Única

A AUTORIZADA se submeterá aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

3
B P

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante no anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 010/2014 do Processo nº 50300.000976/2009-12 sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 010/2014 do Processo nº 50300.000976/2009-12 poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido pela AUTORIZADA, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei n.º 12.815, de 2013.

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

5

EM BRANCO



Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo Poder Concedente, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Para efeito desta Subcláusula, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias ou permissionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A AUTORIZADA, deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto pela AUTORIZADA, nos termos previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 010/2014.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA está obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação ao PODER CONCEDENTE 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 010/2014, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

EM BRANCO



IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 010/2014 deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos do PODER CONCEDENTE e da ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do Contrato ou de regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do “Termo de Liberação de Operação – TLO” da Instalação Portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o caput da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação Parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

EM BRANCO



I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Anexo II do Instrumento Convocatório do Anúncio Público n.º 010/2014 do Processo Administrativo n.º 50300.000976/2009-12;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

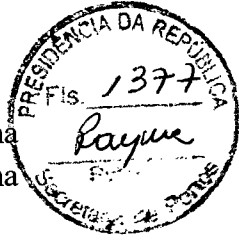
II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço, sem prejuízo da competência do poder concedente na hipótese de configuração do quanto previsto na última parte da Subcláusula segunda da cláusula nona do presente Contrato de Adesão;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

EM BRANCO



a) os preços praticados, bem assim a natureza, o tipo, a quantidade e o peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária; e

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e Infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação.

VI- prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

9

EM BRANCO



d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento;
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - abster-se de armazenar e movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme exigência prevista no Anexo II do Instrumento Convocatório de Anúncio Público n.º 010/2014 do Processo Administrativo n.º 50300.000976/2009-12.

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

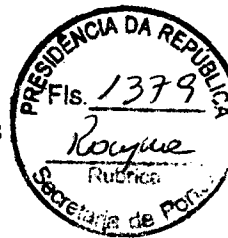
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

EM BRANCO



III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticadas pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária;

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I- não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo que lhe for fixada pela ANTAQ;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente a autorização;

EM BRANCO



V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI- prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente:

- a) transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;
- b) a alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) a ampliação da área da instalação portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade, que implicará na cassação da autorização, será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução do presente contrato, a quem tenha apresentado informações ou dados falsos, bem assim aquele que tenha praticado atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei n.º 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ ou recurso ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela ANTAQ.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

EM BRANCO



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

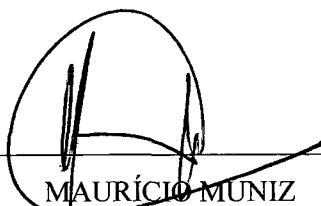
O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

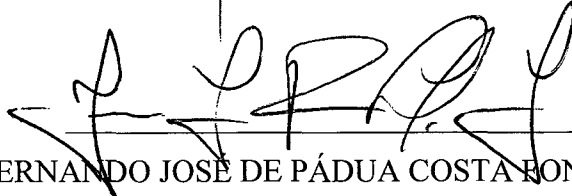
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 10 de maio de 2016

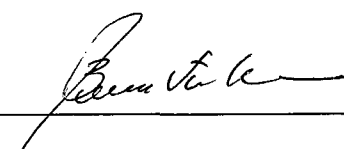


MAURÍCIO MUNIZ

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República



FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Geral - ANTAQ

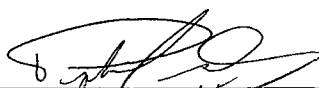


BRUNO FELICETTI NOVARINI
Diretor - Presidente




SIDNEI CEZAR MENDES
Diretor

Testemunhas:

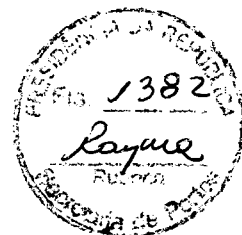


Nome: Pedro Heine de Santana Neto
CPF/MF: 746904.681-49



Nome: Raulo de Araújo Dantas
CPF/MF: 027.618.751-25

EM BRANCO



continuada e suporte técnico do software de gestão "Automation System of Inventory-ASI-WEB", nos módulos almoxarifado e patrimônio, utilizados na Advocacia-Geral da União. Fundamento Legal: Artigo 25, "Caput", Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/05/2016 a 01/05/2017. Valor Total: R\$373.072,76. Fonte: 100000000 - 2016NE800757. Data de Assinatura: 02/05/2016.

(SICON - 10/05/2016) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NÓ RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 110097

Número do Contrato: 9/2012.

Nº Processo: 00588000942201103.

PREGÃO SISPP Nº 7/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 03815668000185. Contratado: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 12/05/2016 até 31/08/2016, em razão das restrições orçamentárias impostas pela LOA/2016, no termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Caso o orçamento da AGU seja suplementado, será elaborado novo termo aditivo compreendendo o período de 01/09/2016 até 20/05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação complementar. Vigência: 21/05/2016 a 31/08/2016. Valor Total: R\$576,73. Fonte: 100000000 - 2016NE800285. Data de Assinatura: 10/05/2016.

(SICON - 10/05/2016) 110061-00001-2016NE000096

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2016

A Pregoeira da AGU/SAD/RS, UASG 110097, torna público o resultado do Pregão 07/2016, declarando vencedora a empresa Líder Vigilância Ltda - ME, CNPJ 09.604.149/0001-54, com o valor global de R\$ 897.009,97 (oitocentos e noventa e sete mil, nove reais e noventa e sete centavos). O processo encontra-se a disposição para vistas aos interessados.

Porto Alegre, 9 de maio de 2016.
ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA
Superintendente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e editoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016051100002

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 9/2016 - SEI 0064557 - CGU.

PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, Unidade Gestora 110174 e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Térreo, Sala T44 - Gabinete, Brasília/DF, Unidade Gestora: 201002 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças-CGEOR/DIPL/SEMP.

OBJETO: a descentralização de crédito e repasse de recursos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para atender às despesas relacionadas ao apoio logístico, visando o funcionamento e a manutenção das Controladorias Regionais da União nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

RECURSOS: R\$ 9.802.505,00 (nove milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, o Diretor de Gestão Interna, Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda; pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Diretor de Planejamento e Gestão, Sr. André Nunes.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2016

O Pregoeiro da EBC informa aos interessados que sagrou-se vencedora do certame a empresa AXJ TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

(SIDE - 10/05/2016) 115406-20415-2016NE000058

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: 50300.002130/2015-65. INSTRUMENTO: Contrato de Arrendamento nº 02/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. ARRENDATÁRIA: Fibria Terminal de Celulose de Santos S/A, CNPJ/MF nº 24.004.805/0001-71. OBJETO: as Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária, nos termos do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, respeitadas as disposições do Contrato e demais Anexos. As Atividades deverão ser prestadas de forma adequada, observado o quanto estabelecido no Contrato e em seus Anexos, notadamente no Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. As características da Atividade adequada serão apuradas e acompanhadas pela ANTAQ, diretamente ou por terceiros, por meio dos Parâmetros de Desempenho da Arrendatária, atendendo ao quanto estabelecido no Contrato, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da competência da Administração do Porto, prevista no inciso VI, do § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 12.815/2013. A execução das Atividades poderá ocorrer diretamente pela Arrendatária, ou mediante a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tanto, na forma do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

PROCESSO: 50300.002128/2015-96. INSTRUMENTO: Contrato de Arrendamento nº 01/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. ARRENDATÁRIA: Terminal Exportador de Santos Ltda. (TES), CNPJ/MF nº 18.845.076/0001-83. OBJETO: as Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária, nos termos do Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, respeitadas as disposições do Contrato e demais Anexos. As Atividades deverão ser prestadas de forma adequada, observado o quanto estabelecido no Contrato e em seus Anexos, notadamente no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. As características da Atividade adequada serão apuradas e acompanhadas pela ANTAQ, diretamente ou por terceiros, por meio dos Parâmetros de Desempenho da Arrendatária, atendendo ao quanto estabelecido no Contrato, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da competência da Administração do Porto, prevista no inciso VI do § 1º do art. 17 da Lei 12.815/2013. A execução das Atividades poderá ocorrer diretamente pela Arrendatária, ou mediante a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tanto, na forma deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

PROCESSO: 50300.000976/2009-12. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 09/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: Exxon Mobil Química Ltda., CNPJ/MF nº 60.860.673/0001-43. OBJETO: Autorização para construção e/ou exploração, de Instalação Portuária, na modalidade Terminal de Uso Privado, localizada na Rua Campo da Ribeira, nº 51, Bairro Ribeira, no Município de Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

PROCESSO: 50300.001280/2014-71. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 10/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: J.A. Leite Navegação Ltda., CNPJ/MF nº 04.355.608/0001-90. OBJETO: Autorização para construção e/ou exploração, de Instalação Portuária, na modalidade Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 299-B, Santo Antônio, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

PROCESSO: 50300.002648/2014-18. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 11/2016. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: Dorivaldo M. da Silva, CNPJ/MF nº 03.804.676/0007-11. OBJETO: Autorização para construção e/ou exploração, de Instalação Portuária, na modalidade Estação de Transbordo de Cargas, localizada na Quadra Gleba Tubarão, lote 281, s/n., Fazenda São João, Bairro Interior, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00045.003348/2012-84. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 07/2012. REPASSADORA: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. RECEBEDORA: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82. OBJETO: prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito nº 07/2012, celebrado entre esta Secretaria de Portos da Presidência da República e a Universidade Federal de Santa Catarina, para a elaboração de estudos do setor portuário e desenvolvimento de ferramentas para planejamento e apoio à tomada de decisão, passando seu término de 17/06/2016 para 15/09/2016. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2016

A SEP/PR torna público o resultado do Pregão nº 4/2016. Sagrou-se vencedora a empresa RD7 Produções de Eventos Inteligentes EIRELI - EPP, CNPJ 13.325.593/0001-08 com valor total negociado de R\$ 94.996,00.

FERNANDO HENRIQUE PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDE - 10/05/2016) 110680-00001-2016NE800028

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 18/08/2015, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 12/08/2015 a 28/12/2015

(SICON - 10/05/2016) 110680-00001-2016NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 09/05/2016. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de limpeza e conservação a ser prestado no edifício sede da ANTAQ, conforme edital e seus anexos.

VITOR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 10/05/2016) 68210-68201-2016NE000051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

